

**ANÁLISE DE RECURSO
ATO DECISÓRIO**

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 34355/2021, ORIGINÁRIO DO PE Nº 001/2021 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE – SMEd, SMS E SMCAS.

RECORRENTE: Printsul Comércio Atacadista LTDA, CNPJ: 13.032.430/0001-13.

Em suma, trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto a aquisição de Material de Expediente, interposto pela licitante acima qualificada, em que a recorrente afirma que os itens informados, a saber 25, 26, 27, 52, 95, 96, 107, 173, 174, 185, 187, 188, 189, 190, 191 e 192, ofertados pelas empresas melhor classificadas não atendem às descrições solicitadas no Anexo I – Termo de Referência do edital em epígrafe. Dessa forma, solicita-se que seja revista por esta Administração Municipal a aceitação das propostas das recorridas, promovendo a desclassificação das licitantes.

DA DECISÃO:

Primeiramente, conhecemos o recurso da empresa, o qual fora tempestivo, e, em vista disto, passamos a analisá-lo. Assim vejamos.

Embora as empresas vencedoras dos itens ora recorridos não tenham contrarrazoado em suas defesas, esta Pregoeira, em exame ao recurso em voga, decide o que segue no tocante à manifestação desta Administração Pública Municipal:

Itens 25, 26 e 27 - Canetas esferográficas azul, preta e vermelha com escrita 1,0mm. Corpo produzido em resina termoplástica transparente de formato sextavado ou oitavado, com furo de respiro lateral ou na tampa traseira, ponta em formato agulha e certificação do Inmetro, na apresentação de caixas com 50 unidades.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alega a recorrente que a marca vencedora não atende ao solicitado por não dispor de ponta no formato agulha, bem como as demais classificadas subsequentes, as quais ofertaram marcas consagradas no presente certame. Entendemos que, aqui, a questão emergente para a análise desses três itens deva ser embasada no critério da qualidade das canetas ofertadas e não apenas na confrontação da apresentação dos objetos, pois uma apreciação restrita apenas a este último parâmetro, tratar-se-ia de exceção de formalismo e não atenderia aos princípios da “Economicidade e Eficiência”, ainda que pareça estar desrespeitando o princípio da “Vinculação ao Instrumento Convocatório”, que servem de fundamentos de base para todos os procedimentos que envolvam os processos licitatórios. Explico.

Economicidade: É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação. Ademais, a Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente.

Eficiência: é um conceito econômico, que introduz parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Esta, então, diz respeito ao cumprimento das finalidades do serviço público, de molde a satisfazer necessidades dos usuários, do modo menos oneroso possível, extraindo-se dos recursos empregados a maior qualidade na sua prestação.

Assim, deve-se procurar maximizar os resultados em toda e qualquer intervenção de alçada da Administração Pública. Qualquer ação ou decisão deve ter essa preocupação, evitando-se as que não têm ou não atentam a estes princípios. É, pois, a relação custo-benefício que deve presidir todas as ações públicas.

Discorrido isso, passemos ao caso concreto: a recorrente almeja, por meio de seu recurso, sagrar-se vencedora desses objetos no certame, baseando-se tão somente pela exposição de atributos de natureza condizente à apresentação dos objetos ofertados, não se atendo ao custo-benefício que, conforme dito acima, deve ser o guia para todo e qualquer processo licitatório. Nesse sentido, manifestamos que, embora a ponta agulha conste na descrição do Termo de Referência, foram ofertadas, pelas concorrentes,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

canetas esferográficas de marcas consagradas, por preços mais baixos do que os apresentados pela recorrente, que atendem plenamente aos objetivos dessa Administração Pública Municipal, o que contradiz o simples atendimento à descrição. Dessa forma, em detrimento do aspecto, que se torna secundário, a qualidade dos objetos ofertados, aliada aos preços, é foco.

No que tange diretamente aos preços, o valor do item 25 ofertado pela recorrente é 114% mais alto que o ofertado pela primeira colocada, o 26 96% e o 27 101%. Assim, não é prudente à Administração dar provimento à solicitação pleiteada para esses materiais.

DAS CANETAS ESFEROGRÁFICAS DA MARCA INJEXPEN:

Canetas da marca Injexpen já foram adquiridas por esta Administração Pública Municipal em licitações anteriores, o que garante propriedade e legitimidade para exame quanto à qualidade e à eficácia da marca, baseado em experiência própria. Por essa razão, trazemos à baila atestados anexos a essa análise recursal, que versam sobre a má qualidade desses objetos, acarretando prejuízo aos órgãos da administração pública.

Assim sendo, não é vantajosa a aquisição de objetos que não correspondam ao propósito de agregar melhores condições para a educação de qualidade.

CONCLUSÃO DA PROEGOEIRA SOBRE OS ITENS 25, 26 e 27:

Face ao exposto, serão recusadas as ofertas de canetas da marca Injexpen. Estes itens sofrerão reclassificação.

Item 52 – Cola em gel transparente, 40g:

Segundo pesquisa realizada via site indicado pela recorrente, percebe-se que não consta na marca “Piratininga” produto de acordo com o solicitado no Anexo I – TR: cola em gel transparente de 40g, apenas cola branca ou cola transparente em tubos de 1kg ou 500g. Em contrapartida, a segunda colocada ofertou produto da marca “Mercur”, o qual, em busca no site oficial, foi encontrado objeto condizente ao solicitado, que possui bico aplicador e confere colagens mais precisas.

Desse modo, será aceito o objeto ofertado pela vinculação ao princípio da economicidade, pois o item está 15% abaixo do valor ofertado pela recorrente.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dessa forma, o item ofertado pela segunda colocada, atende aos requisitos do edital, além de possuir valor mais baixo que o da recorrente, cerca de 15% abaixo e, assim, será aceito pela vinculação ao princípio da economicidade.

Item 95 – Lápis de cor 12 cores:

O item ofertado realmente não teve Inmetro anexado junto à proposta. Além disso, não atende ao solicitado no TR, conforme pesquisa realizada via site da marca, indicado pela recorrente. Assim, percebeu-se que não consta na marca “Leo & Leo” produto de acordo com o solicitado no Anexo I – TR: “kit com caixa de lápis de cor, 2 lápis grafite, 1 borracha e 1 apontador”. Assiste razão à recorrente.

Item 96 – Lápis grafite reciclado:

Segundo pesquisas realizadas nos sites indicados pela recorrente, todas as empresas melhores classificadas não ofertaram produtos reciclados, marcas “Onda”, “Master” e “Leo & Leo”. Assim, não ofertaram objetos de acordo com o solicitado no Anexo I – TR do edital. Assiste razão à recorrente.

Item 107 – Marcador para Quadro Branco:

Houve a intenção de recurso, porém, sem explanação.

Itens 173 e 174 – Refis para marcador, cores violeta e laranja:

Ficou comprovado, por meio de pesquisa, que a marca ofertada pela empresa primeira colocada realmente possui apenas as três cores básicas: preto, azul e vermelho. Assim, assiste razão à recorrente.

Item 185 – Tesoura escolar:

Assiste razão à recorrente quando afirma que não foi enviado pela empresa arrematante o Inmetro, conforme constatado por esta Pregoeira.

Itens 187 a 192 – Tintas guache:

Foram realizadas pesquisas quanto às descrições de ambas as marcas ofertadas pelas empresas participantes e encontradas as seguintes definições:

“Descrição da Tinta guache Splash Color

Para pintura a pincel em papel, papel cartão, cartolina e EVA.

- Produto não indicado para uso na pele
- Não tóxica
- Lavável e solúvel em água
- Cores miscíveis entre si
- Agite antes de usar”

“Descrição da Tinta guache Piratininga

Recomendado tanto para os pequenos quanto para entusiastas, a linha guache da piratininga é ótima para pintura a pincel sobre papéis e cartolina.

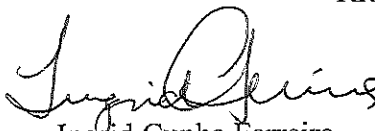
- Atóxico
- Solúvel em água
- Cores miscíveis entre si
- Lavável na maioria dos tecidos
- Disponível em diversas cores”

Diferente do informado pela recorrente, não foi encontrada a indicação da presença de resina não só na marca da licitante recorrida como também na marca da recorrente. Dessa forma, essa Pregoeira julga improcedente a explanação da recorrente e decide pela manutenção da proposta já ofertada.

Por fim, concluímos que o presente recurso é PROCEDENTE para os itens 95, 96, 173, 174 e 185, para os quais haverá retorno à fase de julgamento de propostas e reclassificação; PROCEDENTE PARCIALMENTE para o item 52, em que haverá reclassificação para empresa concorrente; e IMPROCEDENTE para os itens 25, 26 e 27, para os quais haverá reclassificação, bem como para os itens 107, 187, 188, 189, 190, 191 e 192, em que haverá o mantimento da classificação e habilitação das empresas vencedoras.

Este é o meu parecer, que segue para análise em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 03 de maio de 2021.



Ingrid Cunha Ferreira
Pregoeira
Ingrid Cunha Ferreira
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**

Atestado

Atesto para os devidos fins que a caneta Injexpen, é uma caneta de péssima qualidade, há muita reclamação por conta da caneta não corresponder as expectativas esperadas, a maior parte que vem na caixa não escreve tendo que ser trocada por outra, tornando-se assim um prejuízo para verba publica que espera receber um material de ótima qualidade que sirva aos propósitos de uma educação de qualidade.

Rio Grande, 27 de Abril de 2021

Carla Rosane Viana Pedra
Coordenadora Núcleo de Materiais SMEd

Zimbra

ingrid.ferreira@riogrande.rs.gov.br

Fwd: Canetas

De : fernanda lima
<nucleodemateriais2020@gmail.com>

qua, 28 de abr de 2021 10:45

Assunto : Fwd: Canetas**Para :** ingrid ferreira <ingrid.ferreira@riogrande.rs.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Rui Poester Peixoto** <ruipoester@gmail.com>
Date: ter., 27 de abr. de 2021 às 11:43
Subject: Fwd: Canetas
To: <nucleodemateriais2020@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Rui Poester Peixoto** <ruipoester@gmail.com>
Date: ter, 27 de abr de 2021 11:07
Subject: Canetas
To: Núcleo Materiais <nucleodemateriais@gmail.com>

Gostaríamos de informar que a caneta de marca Injext Pen, não é de boa qualidade. Em uma caixa mais de 80% não funciona, já tivemos ocasiões de colocar a caixa inteira fora, sendo assim é um desperdício para os cofres públicos.

Elizabete Laurino Guimarães
Diretora
